CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ADIEL DA SILVA VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 157/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado em segurança do trabalho em obras, reformas e demolições no município de Armação dos Búzios, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, a obrigatoriedade da contratação e apresentação de laudo técnico elaborado por profissional habilitado em Segurança do Trabalho em todas as obras de construção civil, reformas e demolições realizadas no município.

§1º O profissional habilitado deverá ser Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou outro órgão competente.

§2º O laudo técnico deverá conter análise de riscos, plano de segurança da obra e demais informações exigidas pela legislação vigente, em especial pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, com destaque para a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), entre outras aplicáveis.

Art. 2º A apresentação do laudo técnico de Segurança do Trabalho será condição obrigatória para a liberação de alvarás de construção, reforma ou demolição junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos fiscalizadores, especialmente a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Vigilância Sanitária, fiscalizar o cumprimento desta Lei e tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pela obra às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. As penalidades podem incluir:

I. Advertência formal;
II. Multa;
III. Interdição da obra;
IV. Suspensão ou cassação do alvará de construção, reforma ou demolição;
V. Comunicação aos órgãos de fiscalização estadual e federal;
VI. Outras medidas cabíveis conforme a legislação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal garantir a segurança dos trabalhadores, dos moradores do entorno e do meio ambiente durante a execução de obras, reformas e demolições no Município de Armação dos Búzios.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII, assegura a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Complementarmente, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (como a NR-18 e a NR-35) estabelecem diretrizes específicas para garantir condições adequadas de segurança na indústria da construção.

Ao exigir a presença de profissional habilitado e a apresentação de laudo técnico de segurança como condição para emissão de alvarás, o Município de Armação dos Búzios se antecipa a potenciais acidentes, amplia a responsabilidade técnica nas obras e protege a vida e a integridade dos envolvidos direta ou indiretamente nas intervenções urbanas.

Além disso, a medida contribui para a valorização da engenharia e da técnica no setor da construção civil, promovendo maior profissionalismo e conformidade com os padrões legais.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante iniciativa em defesa da vida, da segurança e da ordem urbana em nosso município.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025

ADIEL DA SILVA VIEIRA
Vereador Autor